



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 051/2006

SERRA, 20 de junho de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus eminentes Pares, no dia 12 de maio do corrente ano entrou vigor no Município da Serra a Lei Municipal nº 2.970, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Ocorre, entretanto, que o avanço e a notoriedade que vêm adquirindo as políticas de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência fazem surgir a necessidade de uniformização mundial dos termos e ações concernentes, de modo a garantir-lhes uma maior operacionalidade e eficácia.

Nestes termos, saliento que a referida Lei Municipal n.º 2.970/2006 traz em seu corpo algumas nomenclaturas, expressões técnicas e designações, concernentes até mesmo ao nome do Conselho por ela criado, que hodiernamente já foram retiradas de uso ou substituídas, havendo pois a necessidade do aprimoramento de seus dispositivos legais, o que se pretende realizar através do Projeto de Lei que ora faço chegar a essa augusta Câmara.

Destaco que as modificações a serem implementadas têm o condão de adequar a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com deficiência aos termos mundiais e nacionais em que hodiernamente é desenvolvida. Com isso, objetiva-se garantir à legislação municipal maior funcionalidade, ao mesmo tempo em que se coloca o Município da Serra no rumo adequado do cumprimento das diretrizes dadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Espírito Santo e pela Lei Orgânica de nosso Município para defesa e proteção dos direitos da pessoa com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para que se dê cabo a esta importante missão entretanto Sr. Presidente, necessário se faz o apoio e a participação dessa augusta Casa Legislativa que tem por objetivo maior promover uma melhor qualidade de vida ao povo da Serra, fato que se manifestará na promulgação deste importante Projeto de Lei que ora vos é apresentado.

Assim, ao concluir esta exposição de motivos, estamos certos de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam o presente Projeto de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta sob seus julgamentos, pelo que se afigura desnecessária qualquer outra justificativa.

Dito isso, na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevaleço-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 141/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPD, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 2.970, DE 09 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDPD, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, de natureza permanente, de composição paritária, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, responsável pela apreciação, aprovação e acompanhamento da Política Municipal de atenção a pessoa com deficiência.

Capítulo I

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao COMDPD:

- I – Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal;
- II – Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV – Propor e incentivar a realização de campanhas, estudos e pesquisas visando o diagnóstico precoce, a prevenção e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, validados por órgãos competentes.
- V – Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VI - Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência,

VII - Fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII – Estimular a promoção de eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos da pessoa com deficiência, bem como combater práticas discriminatórias.

IX – Propor e atuar na formação e capacitação de recursos humanos, visando a melhoria da qualidade de ações e serviços prestados ao segmento;

X – Propor a presença de intérprete de línguas de sinais nos diversos eventos, buscando garantir a participação efetiva da pessoa com deficiência,

XI – Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao Município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação à assistência a pessoa com deficiência;

XII – Estimular e propor, junto a órgãos públicos e privados, a criação de projetos sociais nas áreas de promoção e proteção social à pessoa com deficiência, visando à estimulação de suas potencialidades físicas, artísticas, intelectuais, entre outros.

Parágrafo único – A representação de que trata o inciso I deste artigo não implicará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. O COMDPD será composto paritariamente por representantes titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Representação do Poder Executivo Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROM;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SETUR;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDIR;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDU;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESA;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico – SEPLAE;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEAD, na área do Transporte;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

II – Representação da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da área de Deficiência Sensorial Auditiva;
- b) 01 (um) representante da área de Deficiência Física;
- c) 01 (um) representante da área de Deficiência Sensorial Visual;
- d) 01 (um) representante da área de Deficiência Mental;
- e) 01 (um) representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos - C.D.D.H.,
- f) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores da Serra - FAMS;
- g) 01 (um) representante da Associação dos Empresários da Serra – ASES;
- h) 01 (um) representante de profissionais de nível superior das áreas afins constantes deste inciso, com comprovada capacitação e experiência;
- i) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único – O número de membros do COMDPD só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos neste artigo.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam.

§ 1º Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil deverão ser substituídos a cada 02 (dois) anos, ou sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade, de modo a assegurar a legitimidade da representação, permitida a recondução uma única vez.

§ 2º - Os representantes governamentais indicados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no inciso I, serão escolhidos preferencialmente dentre



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência

§ 3º. Os representantes de que trata o inciso II, do artigo 3º, serão escolhidos pelas entidades de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art.5º O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno

Parágrafo único Para efeito desta Lei, a representação da sociedade civil para a primeira gestão será eleita em assembléia geral específica.

Art. 6º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O COMDPD terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário.
- II – Mesa Diretora
- III – Comissões Temáticas

§ 1º. O plenário, órgão soberano, será composto por todos os membros e considerado instância máxima de deliberação;

§ 2º. A Mesa Diretora será composta por representantes dos órgãos e entidades referidas nos incisos I e II, do artigo 3º, eleitos por 2/3 terços dos votos dos membros do plenário, para ocuparem o cargo de Presidente, o cargo de Vice-Presidente, e dois cargos de Colaborador, por um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. A reeleição para os cargos que compõem a Mesa Diretora será permitida por uma única vez, sendo, entretanto, possível a recondução ao cargo, após o interstício de 2 (dois) anos do término do mandato.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

- I – Encaminhar questões administrativas e legais de competência do Conselho;



100
100
100



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Elaborar as pautas das reuniões;

III – Subsidiar com informações as discussões do Conselho;

IV – Organizar as atividades afins visando o bom andamento dos trabalhos do Conselho,

V – Articular o trabalho das comissões temáticas

Art. 9º. No caso de vacância definitiva de quaisquer dos membros da Mesa Diretora haverá nova eleição para o preenchimento das vagas, respeitando-se o segmento que originou a vacância

Art 10. O Plenário poderá instituir comissões temáticas, de caráter provisório ou permanente, compostas por 03 (três) membros do Conselho, com o objetivo de estudar, analisar, emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O exercício da função de membro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art 12. O funcionamento do COMDPD será regulamentado por meio de Regimento Interno, aprovado por 2/3 de seus membros, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua posse.

Art 13. Os atos do COMDPD serão divulgados pela Coordenadoria de Comunicação Social do Município

Art 14 As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do COMDPD constarão no orçamento da SEPRM, que o apoiará financeira, técnica e administrativamente, inclusive com a designação de servidor, com dedicação exclusiva, para exercer a função de secretário executivo

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

JS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.970/2006 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 09 de junho de 2006.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1745/2006

DATA 02 | 08 | 2006



AO Sr. Presidente
Em 02.08.2006



Elto Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65



Câmara Municipal da Serra
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI 141 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Conclusivamente, não pode haver interferência entre as funções em que se desdobra o poder. Assim, entendemos, que o projeto atende ao requisito da legalidade, sob a apreciação do processo legislativo. No que se reporta à INICIATIVA, depuramos que a competência é conferida ao Prefeito Municipal em caráter de exclusividade. Os preceitos dos artigos 13 e 270, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 13. A família, a sociedade e o Município têm o dever de amparar as pessoas idosas e as portadoras de deficiências, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º. Os programas de amparo aos idosos e aos deficientes serão executados preferencialmente em seus lares.

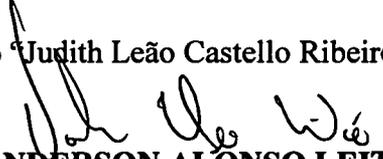
§ 2º - Lei municipal definirá o conceito de deficiente para os fins do disposto neste artigo.

Art. 270 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivos ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 22 de agosto de 2006


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 02

PROJETO DE LEI 141 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER DO RELATOR

Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Executivo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no Capítulo IV em seus Artigos:

CAPÍTULO IV DA AÇÃO SOCIAL

Art. 234 – A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, tem por objetivo:

- I- promoção da integração no mercado de trabalho através de cursos profissionalizantes;**
- II- convênio com Empresas para emprego de mão-de-obra advinda desses cursos;**
- III- criação e manutenção de escolas especializadas para crianças e adolescentes carentes ou abandonados, com currículo e metodologia adequados, na forma da lei**
- IV- garantir o amparo e a proteção à criança e ao adolescente que estão no mercado informal de trabalho;**
- V- garantir assistência ao adolescente que, estando sob a tutela do Município, ingresse na maioridade;**
- VI- apoiar e incentivar, técnica e financeiramente, nos termos da lei, as entidades beneficentes e de assistência social executoras de programas voltados para o bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de deficiência e do idoso;**
- VII- criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.**

§ 1º. As ações de tratamento e de reabilitação da pessoa portadora de deficiência são integradas ao sistema estadual de saúde e devem incluir o fornecimento de medicamentos,



Câmara Municipal da Serra

pré-tos e pré-tos como ação rotineira, com garantia de encaminhamento e atendimento em unidades especializadas, quando necessário.

§ 2º. A lei disporá sobre norma de construção dos edifícios e logradouros públicos, bem como dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado da pessoa portadora de deficiência, ao idoso e da gestante.

Art. 235 – O Município, juntamente com a União e o Estado, integram um conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas leis.

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Membro – Relator

SENDO ASSIM, POR SER TRATAR DE MATÉRIA RELEVANTE INTERESSE PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, QUE PASSARÃO A TER UM CONSELHO MUNICIPAL CAPAZ DE LUTAR PELAS SUAS REIVINDICAÇÕES JUNTO AO PODER PUBLICO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA SUA APROVAÇÃO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 22 de agosto de 2006



JOÃO BATISTA PIOL
Presidente da Comissão

ROBERTO CARLOS TELES BRAGA
Membro

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0141/06 **Data:** 2/8/2006 **Processo:** 1745/2006
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPD, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2 970, DE 09 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTOCOLO	02/08/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	02/08/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/08/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/08/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	02/08/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	02/08/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	07/08/2006	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR JOÃO BATISTA PIOL LÍDER DO PREFEITO MUNICIPAL	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	07/08/2006	ORDEM DO DIA 09/08	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	09/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	09/08/2006	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	22/08/2006	APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	22/08/2006	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA EMITIR PARECER	22/08/2006	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO	22/08/2006	RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	
SECRETARIA DA MESA	22/08/2006	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO 28/08			

Câmara Municipal da Serra

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 0141/06 **Data:** 2/8/2006 **Processo:** 1745/2006
Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDPD, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2 970, DE 09 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROTÓCOLO	02/08/2006	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	02/08/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/08/2006	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/08/2006	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	02/08/2006	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	02/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	02/08/2006	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	07/08/2006	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR JOÃO BATISTA PIOL LÍDER DO PREFEITO MUNICIPAL	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	07/08/2006	ORDEM DO DIA 09/08	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	09/08/2006	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	09/08/2006	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO	22/08/2006	APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	22/08/2006	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA EMITIR PARECER	22/08/2006	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO	22/08/2006	RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	
SECRETARIA DA MESA	22/08/2006	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO 28/08	28/08/2006	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	
SECRETARIA DA MESA	28/08/2006	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	28/08/2006	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3034	
MESA DIRETORA	28/08/2006	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	28/08/2006	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	